



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

INDICAÇÃO Nº 706/2010

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com a Secretaria de Negócios Jurídicos e Secretaria de Controle e Arrecadação, determine emissão de Portaria ou outro documento que oriente o Setor de Tributação para que suspenda cobrança de taxa de expediente em solicitações de serviços públicos, tais como recuperação de estradas, solicitação de colocação de caçambas de lixo e outras petições.

JUSTIFICATIVA:-

Este vereador foi procurado por um cidadão que ficou indignado com cobrança de Taxa de Expediente que lhe foi feita para simples protocolo de solicitação de serviços públicos em seu bairro. Procurando fundamento legal para isso, este vereador encontrou:

Constituição Federal - Artigo 5º, inciso XXXIV - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) *o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

A disposição normativa contida no artigo 5º, XXXIV, a e b, da Constituição Federal é auto-aplicável ou norma de eficácia plena. No entanto, demonstrando um cuidado maior com a efetivação dos direitos constitucionais, sobreveio a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, assim redigida:

*Art. 1º São **gratuitos** (grifo meu) os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados:*

I - os que capacitam o cidadão ao exercício da soberania popular, a que se reporta o art. 14 da Constituição;

II - aqueles referentes ao alistamento militar;

III - os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública;

Vereador:

Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT

Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

IV - as ações de impugnação de mandato eletivo por abuso do poder econômico, corrupção ou fraude;

V - quaisquer requerimentos ou petições que visem as garantias individuais e a defesa do interesse público.

Esta Lei evidencia, de forma clara, como a situação citada fere os direitos constitucionais, concluindo-se que a cobrança de taxa de expediente para o exercício do direito de petição é uma limitação da participação política do cidadão (em nome de quem e por quem o poder deveria ser exercido).

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO
DE ALMEIDA LIMA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR**

Vereador:

Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT

Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.